

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3832, DE 2004

Dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural.

AUTOR: Deputado CARLOS NADER

RELATOR: Deputado ROGÉRIO TEÓFILO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 3832, de 2004, de autoria do nobre Deputado CARLOS NADER, dispõe sobre a permuta ou desconto de nota fiscal por ingresso para evento esportivo, artístico ou cultural.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), não tendo, até o momento, sido objeto de emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura - CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o autor da proposta em apreço, ao justificar sua iniciativa legislativa, a idéia de conceder a possibilidade de permuta ou desconto de notas ou cupons fiscais resultantes de venda direta ao consumidor, por ingressos para

eventos esportivos, artísticos ou culturais, tem sido bem implementada e aceita em diversas Unidades da Federação.

É inegável que a exigência da nota ou cupom fiscal pelo consumidor contribui para o Estado no seu papel de arrecadador de tributos, evitando assim a evasão fiscal. Portanto, se o Estado, como incentivo a esse ato, concede ao cidadão a possibilidade de obter permuta ou desconto de notas ou cupons fiscais em ingressos para eventos esportivos, artísticos ou culturais, é claro que estará também contribuindo para a formação educacional e cultural dos cidadãos, como também para a dinamização do desporto e da cultura.

Vejo, assim, como meritória, do ponto de vista educacional e cultural, a proposta legislativa em epígrafe. Contudo, registro aqui que a proposição objeto deste Parecer demanda alguns ajustes de forma, em nome da boa técnica legislativa, por exemplo, a eliminação da cláusula revogatória, mas entendo que esse aperfeiçoamento deve, oportunamente, ser encaminhado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando do exame da matéria.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3832, de 2004, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2004.

Deputado Rogério Teófilo
Relator

2004_10604_072
CDCLPA168